

PARECER N° , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, que *altera a redação do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para vedar a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, de autoria do eminente Senador Rodolpho Tourinho, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, visando a instituir norma que vede a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica. Em 20 de outubro deste ano, o presente projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável da Senadora Íris de Araújo, cabendo agora a esta Comissão deliberar sobre a supracitada matéria.

A alteração proposta visa acrescentar parágrafo ao art. 40 da supracitada lei, determinando que fica proibida a cessão ou transferência de atleta para entidade desportiva estrangeira inscrito em qualquer campeonato em andamento, contanto que seja reconhecido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Deve-se destacar que a Lei a ser alterada (conhecida como “Lei

Pelé”) diz respeito essencialmente a normas relacionadas ao futebol, esporte que se constitui em traço cultural básico de nossa sociedade, o que lhe garante enorme importância.

O eminent Senador Rodolpho Tourinho enfatiza na justificação de sua proposta, que o reconhecimento internacional dos atletas nacionais, nos últimos 20 anos tem resultado em um grande êxodo dos principais jogadores para os países em que se pratica o esporte, possuidores de mercados mais atraentes do ponto de vista econômico. Tal situação, característica da própria globalização da economia, é inevitável.

A saída de jogadores dos principais clubes, durante a fase em que os campeonatos ainda estão em andamento, tem prejudicado, de maneira bastante forte, qualidade das competições, bem como o interesse dos torcedores. Ora, após a inscrição de um jogador em um campeonato, fixam-se as regras para que o mesmo possa desenvolver-se em condições de atratividade e competitividade. Assim, existe um prejuízo efetivo à qualidade das competições quando jogadores são negociados antes do encerramento das competições das quais participam.

Não podemos deixar de destacar que todo o marco regulatório do futebol brasileiro tem sido modificado, nos últimos anos, como consequência das investigações conduzidas pelo Congresso Nacional durante os anos de 2000 e 2001, particularmente pela chamada “CPI do Futebol” do Senado Federal, a qual foi presidida pelo eminent Senador Alvaro Dias.

Assim, como subproduto direto dessas investigações, foram feitas uma série de modificações na “Lei Pelé” que garantiram maior estabilidade aos clubes de futebol, ao mesmo tempo em que a implementação do Estatuto do Torcedor significou um avanço na qualidade das competições futebolísticas nacionais.

Do ponto de vista específico do interesse desta Comissão, é importante destacar que a manutenção dos atletas jovens em competições nacionais constitui-se em estímulo para o aprimoramento do esporte, influenciando novos talentos.

Dessa maneira, observa-se que a proposição ora sob análise, inegavelmente, apresenta inúmeros pontos positivos que contribuirão para a melhoria da qualidade das competições nacionais e o respeito ao interesse dos torcedores.

III – VOTO

Portanto, diante do relevante mérito da proposição em análise, e não existindo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2004, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006

, Presidente

, Relator